

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS
Protocolo de Entrega de Documentos Nº 269301
Data do Protocolo: 12/05/2011 08:47:29
Interessado: 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA COMARCA DE
Assunto: Portaria
Encaminhando Portaria nº 01/2011.

Documentos Entregues: Portaria.
<http://www.oabgo.org.br>




W. V. W. Y. A. R. A. M. F.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás
Comarca de Goiânia

1º Vara de Família, Sucessões e Cível

PORTARIA nº 01/2011

Considerando que a atividade correicional deve ser continuamente desenvolvida pelo magistrado, bem assim objetivando dar cumprimento as orientações Conselho Nacional de Justiça que prima pela entrega da prestação jurisdicional em tempo razoável, bem como ao fato de ser comum e usual nesta vara a existência de processo com carga para advogado com prazos extremos, resolve:

1 – Fica determinado ao titular desta escrivania que até o dia 05 de cada mês devem ser verificados os autos que se encontram com carga fora do prazo, a fim de que sejam procedidas às intimações, via órgão oficial, para que o advogado devolva-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2 – Não sendo feita a devolução no prazo supra, seja expedido MANDADO DE EXIBIÇÃO E ENTREGA DOS AUTOS, devendo o advogado ser intimado, **pessoalmente**, para devolvê-los imediatamente, sob as penas do art.196 do CPC e sob pena de incorrer na prática do crime de sonegação de autos, previsto no art.356 do CP. Deve ainda o escrivão providenciar a formação do INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS, ficando dispensado seu registro;

3 – No INCIDENTE DE COBRANÇA DE AUTOS será expedido ofício à OAB, comunicando o fato para o fim de instauração de procedimento disciplinar e imposição de multa. O ofício deve informar a data da carga e a data da intimação pessoal e **somente será encaminhado**, quando o advogado não tenha atendido a determinação judicial e não tenha efetivado a devolução dentro do prazo assinalado;

4 – Se não houver devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de juntado o mandado de exibição e entrega dos autos, deverá o escrivão remeter cópia das peças ao representante do Ministério Público para o oferecimento de denúncia contra o advogado pelo crime de sonegação de autos, previsto no artigo 356 do CP;

5 – Havendo devolução depois de expedido o mandado, deve o escrivão certificar que o advogado perdeu o direito de vista daqueles autos fora do Cartório. Certificará, ainda, a data e o nome de quem os retirou e os devolveu. Havendo constatação ou suspeita de alguma irregularidade, o fato deverá ser certificado pormenorizadamente, fazendo-se a imediata conclusão deles;

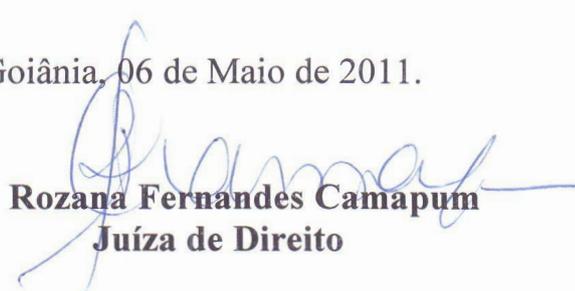
6 – Fica determinado ao titular desta escrivania proceder à consulta de todos os processos extraviados na escrivania, para que seja instaurado o INCIDENTE DE PROCESSO NÃO LOCALIZADO, após exauridas todas as buscas possíveis. O sr. Escrivão deverá certificar pormenorizadamente a data do último andamento e a fase em que se encontra, imprimindo-se os respectivos espelhos fornecidos pelo sistema SPG;

7 – Após as partes deverão ser intimadas, via diário oficial, para que manifestem interesse na restauração dos autos, nos termos dos artigos 1063 e seguintes do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de não haver manifestação, deverá a escrivania certificar no INCIDENTE DE PROCESSO NÃO LOCALIZADO, fazendo o processo concluso. Caso alguma das partes manifestem interesse na restauração, deverá ser juntada a respectiva petição no próprio INCIDENTE DE PROCESSO NÃO LOCALIZADO, para que se possa deliberar a respeito;

8 – Deverá ser encaminhada uma cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça e à OAB, além da fixação de uma cópia no mural da Escrivania ou outro lugar visível ao público;

9 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de Maio de 2011.


Rozana Fernandes Camapum
Juíza de Direito